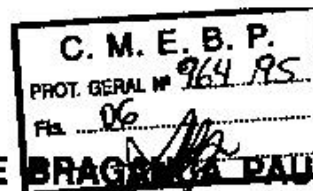




CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



Pedido De Informações Nº 129/95

ENCAMINHAMENTO: à Prefeitura local.

ASSUNTO: reitera solicitação de informações sobre desmembramento de lote.

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 03/10/1995
Presidente da Câmara Municipal

1. CONSIDERANDO que através da certidão expedida em atenção ao requerimento protocolado sob nº 5.708, de 25 de abril de 1.995, a Prefeitura Municipal atesta que o lote de terreno, sob nº 29 da Quadra 03, com área de 200,00 m, localizado na Rua Verão, Vila Bernadete, foi desmembrado em dois lotes iguais de 100,00 m cada um, sob nº 29A e 29B;

2. CONSIDERANDO que o referido desmembramento ocorreu no Processo Administrativo nº 6.543, aprovado em 28 de setembro de 1.994, cujos lotes receberam as inscrições 1.26.06.39.0002.0120.0000 e 1.26.06.39.0002.0125.0000, respectivamente;

3. CONSIDERANDO que o desmembramento ocorreu sob a égide do anexo III da Lei Complementar Municipal nº 22, de 25 de outubro de 1.991, que aprovou o Plano Diretor de Bragança Paulista, onde determinava que a área mínima do lote era de 125,00 m;

4. CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 4º da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, que igualmente determina a área mínima do lote como 125,00 m;

5. CONSIDERANDO a resposta oferecida ao Pedido de Informações nº 116/95, desmembramento foi deferido, tendo em vista que os lotes seriam unificados a outros imóveis.



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 964/95
Fs. 07

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

129-A

6. Solicitamos o envio da seguinte Pedido de Informações :

1 - Se os lotes que foram desmembrados seriam utilizados para a fusão em outros imóveis, porque os mesmos apresentam as inscrições cadastrais mencionadas no considerando nº 2 ?

2 - Os imóveis com 100,00 m cada um já foram unificados a outros ?

3 - Se positivo, em quais imóveis foram unificados, mencionando-se o número cadastral e os proprietários respectivos ?

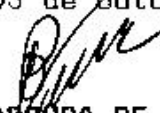
4 - Caso a unificação ainda não tenha sido realizada, que garantias tinha o Executivo que tal fato iria ocorrer para, naquela oportunidade, aprovar o desdobro contrariando disposições legais ?

5 - No requerimento formulado pela N. Procuradora no Processo Administrativo nº 6.543, havia afirmação de que o desmembramento objetiva futura unificação ?

6 - Nos casos de desdobro de lote com área inferior ao mínimo permitido para fins de fusão, essa unificação não tem, obrigatoriamente, que ser realizada dentro do mesmo processo e na mesma época ?

7 - Para fiscalização quanto à legalidade dos atos do Executivo, matéria esta de competência legislativa, solicitamos o envio de cópia do requerimento e do r. parecer do Senhor Procurador Chefe exarado no dia 02 de julho de 1.993, nos autos do Processo Administrativo nº 6.543.

Casa do Poder Legislativo, 03 de outubro de 1.995.


a) PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS
Vereador - PL



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

129-B

Bragança Paulista, 19 de outubro de 1995

Ofício n° CM-256/95

C. M. E. B. P.	
RECEBI EM	20 / 10 / 95
AS	18 00 HS.
DEA:	<i>mg</i>

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL N°	964 / 95
Fls.	08
S)	<i>mg</i>

Excelentíssimo Senhor
MAURO BAÚNA DEL ROIO
 Digníssimo Presidente em exercício da Câmara Municipal de
BRAGANCA PAULISTA

Senhor Presidente,

Ref.: Pedido de Informações n° 129/95

Em atenção ao Pedido de Informações n° 129/95, de autoria do ilustre Vereador Paulo Mário Arruda de Vasconcellos, sobre sobre desmembramentos de lotes, encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa cópia xerográfica da informação prestada pela Procuradoria Jurídica desta municipalidade.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência as expressões de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

Sejus Adib Abi Chedid
 Dr. **SEJUS ADIB ABI CHEDID**
 Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE
 Sala das Sessões, 24 / 10 / 95

 Presidente da Câmara

ENCAMINHADO EM 24 / 10 / 95
 EM RESPOSTA: P.I. 129 / 95
 A) PAULO MARIO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 16 de Outubro de 1.995.

129-C

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	964, 95
Fls.	09
*)	mag

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

REF.: PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 129/95

1. RESPOSTA: Quando há o desmembramento de imóveis o cadastro imobiliário atribui para cada lote uma inscrição cadastral para fins de identificação.
2. RESPOSTA: Não.
3. RESPOSTA: Prejudicada.
4. RESPOSTA: O croquis apresentado às fls. 13 dos autos.
5. RESPOSTA: Idem resposta do quesito 4.
6. RESPOSTA: Não.
7. RESPOSTA: Encontra-se à disposição para a devida consulta.

Maria Valéria C. Caldato
ADVOGADA - O.A.B. 84.281